



**PROJETO DE LEI Nº 545/2018**

Dispõe sobre requisições de pequeno valor no Município.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no Município de Belo Horizonte, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, considera-se de pequeno valor no Município os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor, que sejam iguais ou inferiores ao valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º – O valor disposto no § 1º independe da natureza do crédito, sendo vedado o fracionamento.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 9.320, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

